

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2016.
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 005/2016.**

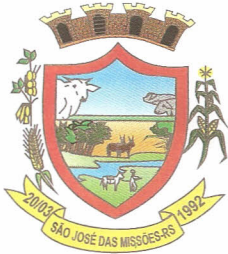
**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 024/2016, PARA A
RECUPERAÇÃO PARCIAL DA
RETROESCAVADEIRA JCB, QUE
ENTRE SI CELEBRAM:**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.410.463/0001-40, com sede na Avenida Vinte de Março, nº , na cidade de São José Das Missões/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Pedrotti de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 958.433.100-00 , residente e domiciliado neste Município, para tal denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Empresa LML – Comercio de Maquinas Sarandi Ltda-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.331.509/0001-80, situada na Rod. BR 386, Km 133, s/nº, Bairro Suburbios, no Município de Sarandi/RS, através de seu representante legal **Sr. Leonir Mario Longhi**, portador da Carteira de Identidade nº 2016353126, inscrito no CPF sob o nº 326.650.910-20, doravante denominado de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) Processo Licitatório nº 006/2016; e
- d) Edital Carta Convite nº 005/2016.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de peças e Mão de obra para recuperação parcial da Retroescavadeira JCB 3C, de propriedade da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

A execução do objeto devera ser em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá a importância de R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais) pelo Item: 01, sendo que o pagamento será efetuado conforme disponibilidade da Prefeitura Municipal, após o recebimento da Retroescavadeira recuperada pela municipalidade, não podendo ultrapassar a 60 (Sessenta) dias do recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá vigência após a assinatura do presente até a conclusão das cláusulas do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
09 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E VIAÇÃO**

2050 – Manutenção da Frota

3390 39 00 00 00 00 0001 – Outros Serv. de Terc. Pes. Jur. – R\$ 100.000,00.

3390 30 00 00 00 00 0001 – Material de Consumo – R\$ 264.530,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da contratante:

Cumprir com suas obrigações, no que tange ao pagamento do referido.

Constituem direitos da contratante:

Receber o objeto nas condições avençadas.

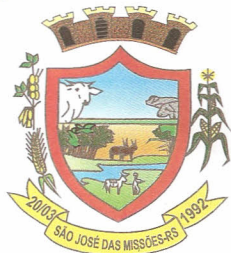
Constituem obrigações do Contratado:

Entregar o objeto contratado nas condições avençadas.

Constituem direitos do contratado:

Receber os valores pertinentes ao Contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas nesta Cláusula, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula única - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Contratante poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total corrigido da contratação;

III – Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

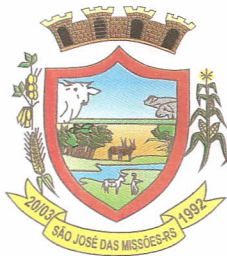
O objeto do presente contrato não terá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GESTOR CONTRATO

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Sergio do Nascimento Ribeiro, como gestor desta contratação, na condição de Secretário Municipal da Administração.

Subcláusula Primeira – O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Subcláusula Segunda - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer



irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica desde já determinado o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que também assinam.

São José das Missões/RS, 16 de Fevereiro de 2016.

SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA LML – COMERCIO DE MAQUINAS

SARANDI LTDA-EPP
Sr. Leonir Mario Longhi
CONTRATADA

Sr. Sergio do Nascimento Ribeiro
Secretário Municipal da Administração
Gestor da Contratação

Testemunhas:

1 -  _____

2 -  _____